

Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 550 / PL20241014009102

Projeto: Exploração Pecuária da Herdade de Cabrins

Assunto: Pedido de Elementos Adicionais do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)

Informa-se V. Exa sobre os elementos adicionais/esclarecimentos a apresentar ao EIA:

Relatório Síntese

Ordenamento

- 1 - Apresentar as evidências do licenciamento das edificações utilizadas pela Pecuária.
- 2 - Complementar o EIA com ficheiros de informação geográfica com referência no sistema ETRS89, denominado PT-TM06, para Portugal Continental, em formato vetorial (preferencialmente shapefile) da área de estudo do EIA e de todos os elementos de projeto (polígonos de implantação, linhas e pontos), incluindo os já existentes.
- 3 - Complementar o EIA com informação referente à localização das parcelas de espalhamento dos efluentes pecuários gerados na Pecuária.
- 4 - Complementar o EIA com medidas concretas e definição de estratégia(s) que evidenciem o compromisso com um modelo de desenvolvimento económico circular da concretização do projeto, que promova ativamente o uso eficiente e a produtividade dos recursos dinamizados, através de produtos, processos e modelos de negócio assentes na desmaterialização, reutilização, reciclagem e recuperação dos materiais, aplicadas a todas as fases do projeto, incluindo a desativação.

Qualidade do Ar

5 - Para avaliar o impacte ambiental decorrente do projeto, junto dos recetores sensíveis identificados, deverá recorrer a um modelo pontual de cálculo das emissões totais da Pecuária, e ainda, a um modelo em área para cálculo das emissões difusas das lagoas.

As previsões deverão ser efetuadas nas condições meteorológicas mais desfavoráveis, nos dias mais quentes com o vento na direção dos recetores e, no período noturno, em noites frias em condições de inversão térmica.

A modelação deverá permitir fornecer as concentrações no ar ambiente dos poluentes Metano (CH₄), Amoníaco (NH₃), Protóxido Azoto (N₂O), Ácido Sulfídrico (H₂S), Partículas atmosféricas PM₁₀ e Dióxido de Carbono (CO₂), junto dos recetores sensíveis identificados, as habitações do Crato a 800 m e uma habitação isolada que se encontra a 406 m dos pavilhões.



Figura 1 - Distância de 406 m entre a Pecuária e recetor sensível mais próximo

Os cálculos para as emissões totais da instalação deverão incluir, para além da informação acerca do tipo de piso dos pavilhões (ripagem/fossa com ou sem adufa), o seguinte: o número de porcas reprodutoras; o número

médio de nascimentos/porca; número de porcas em lactação; o número de leitões com peso inferior a 7 kg; número de porcas não cobertas; número de porcas destinadas ao abate.

Todos os fatores de emissão, referentes a cada uma destas classes, deverão ser indicados, bem como referenciada a respetiva bibliografia.

Deverá, ainda, ser sinalizada a periodicidade do esvaziamento da fossa ao longo do ciclo.

Por último, informa-se que a denominação de N₂O não é Óxido de Azoto e que a Estação de Terena não serve de comparação por não monitorizar o CH₄, o NH₃, o N₂O, o CO₂ e o H₂S.

Ruído

6 - Solicita-se que seja avaliado o nível sonoro contínuo equivalente do ruído residual junto às habitações mais expostas (a 800 metros, habitações do Crato, e habitação isolada que se encontra a 406m dos pavilhões), bem como seja estimado, relativamente a cada período de referência, o valor do nível sonoro contínuo equivalente do ruído resultante do aumento do efetivo. Deverá, ainda, ser indicado o acréscimo de ruído que ocorre durante o período da alimentação, referindo as horas a que essa atividade se realiza.

Recursos Hídricos

Descrição do Projeto

7 - Clarificar o efetivo animal após alteração do projeto, dado existirem valores diferentes nos documentos em análise (Simulação que refere 1275 lugares; Plano de Produção que indica 939 porcas reprodutoras).

8 - Apresentar a implantação da área do projeto e de todas as componentes que o integram (nomeadamente os órgãos de gestão/retenção de efluentes) sobre extrato da Carta Militar. A área de estudo deverá também ser delimitada e identificada.

9 - Apresentar em formato "Shapefile" (ERSI), no sistema de coordenadas, oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG:3763), a implantação do projeto (delimitação das áreas de implantação do edificado, das infraestruturas e dos limites da propriedade), incluindo os órgãos de retenção de efluentes.

10 - Esclarecer se as lagoas de retenção de efluentes se encontram licenciadas, e em caso afirmativo, apresentar a respetiva licença de utilização.

11 - Indicar se as grelhas de cimento pré-fabricadas que constituem o pavimento (localizado 80 cm acima do terreno) dos pavilhões, descarregam alguma vez os efluentes pecuários e as águas de lavagem para o terreno subjacente.

12 - Indicar o material constituinte do poço de receção dos efluentes pecuários (fundo e paredes).

13 - O EIA menciona que a lagoa de retenção de efluentes n.º 5 foi desativada. Deverão ser enviados elementos que o demonstrem/comprovem, com indicação da data de desativação, dos trabalhos executados, com informação sobre se ocorreu recuperação do local.

14 - A planta constante no PGEP apresentado, agosto de 2024, contempla 5 lagoas, assim deverá ser clarificado o número de lagoas que compõe o sistema de retenção de efluentes, e reformular as plantas em conformidade.

15 - Esclarecer se a exploração possui rodilúvio. Em caso afirmativo, indicar a estimativa de produção de águas residuais anualmente e o destino das mesmas.

16 - De acordo com o EIA a exploração possui arco de desinfecção. Assim, deverá ser indicada a estimativa de produção de águas residuais e o destino das mesmas.

17 - Indicar a estimativa do consumo anual de água na exploração (discriminado por uso, atividade pecuária - abeberamento, lavagens, arrefecimento - rega e consumo humano/instalações sociais), com indicação da sua origem. Apresentar os consumos atuais e futuros.

18. Indicar a estimativa, anual, da produção de águas residuais domésticas.

19. Apresentar as características da fossa de retenção das águas residuais domésticas (capacidade de retenção, dimensionamento, material de construção, localização), devendo ser incluído desenho pormenor com detalhe da mesma e indicação do encaminhamento das águas residuais, com apresentação de documentos comprovativos relativos aos últimos dois anos, caso sejam enviados para o exterior da exploração.

20 - Identificar as águas pluviais potencialmente contaminadas, nomeadamente, as provenientes dos cais de embarque, e indicar o destino das mesmas.

21 - Apresentar planta de implantação da exploração pecuária contendo os traçados das redes de drenagem (com indicação do sentido de escoamento), das águas residuais domésticas, dos chorumes, incluindo a rede das

águas pluviais potencialmente contaminadas e ainda a rede de drenagem de águas pluviais não contaminadas (esta última, caso exista).

22 - Identificar o destino das águas pluviais contaminadas e não contaminadas, localização dos pontos de descarga no meio recetor, caracterizando a respetiva infraestrutura de descarga. No caso das primeiras, caraterizar estas águas e indicar o sistema de tratamento a que são submetidas antes da sua descarga no meio recetor, se aplicável.

23 - Apresentar cartografia da REN, por tipologia e assinalar os elementos do projeto que interferem com áreas da REN. Deverá ainda ser indicada a área ocupada e a compatibilidade do projeto com as tipologias afetadas.

Caracterização da situação de referência

24 - Apresentar peças desenhadas onde constem claramente todas as linhas de água existentes na área de estudo e cartografadas no extrato da Carta Militar. A cartografia a apresentar deverá conter as peças do projeto sobrepostas com a Carta Militar.

25 - Remeter cartografia a escala adequada onde constem as linhas de água existentes na área de estudo e a interferência do projeto com o domínio hídrico (caso aplicável).

26 - Identificar e caracterizar todas as linhas de água que atravessam a exploração.

27. Caracterizar o escoamento das linhas de água que atravessam a área de estudo.

Avaliação dos Impactes

28 - Reavaliar os potenciais impactes nos recursos hídricos superficiais tendo em consideração a avaliação feita na “Caracterização da situação de referência” em conformidade com o solicitado no presente pedido de elementos.

29. Reformular a avaliação dos impactes do projeto na qualidade da água subterrânea, tendo em conta que duas das quatro lagoas não são impermeabilizadas.

Medidas de Minimização

30 - Reformular, caso necessário, as medidas de minimização apresentadas considerando a avaliação de impactes solicitada anteriormente e caso se verifiquem alterações relevantes na “descrição do projeto”.

31 - Propor eventualmente, medidas adicionais de minimização de impactes na qualidade da água subterrânea, em função das conclusões da reavaliação de impactes.

Património

Para efeitos da verificação da conformidade do EIA, verificou-se que:

- No ponto 3.3. (pp. I.10-I.11), relativo aos domínios e profundidade de análise, nos fatores considerados «relevantes a abranger», não se encontra o fator Património Cultural, sendo garantido «à partida que o projeto em análise não irá induzir impactes negativos» neste fator, enunciando o seguinte: «Património Arqueológico e Construído: o projeto em análise não preconiza a construção de qualquer edifício ou a abertura de novos acessos. Pelo que se pode garantir que o projeto em análise não irá gerar quaisquer impactes negativos sobre valores patrimoniais potencialmente presentes na área em estudo.»;

- A Circular da DGPC, de 29 de março de 2023 - Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental - disponível no sítio Internet do Património Cultural, Instituto Público, estipula o seguinte em “II. Procedimentos Específicos Segundo a Tipologia de Projeto”, alíneas a) e b) de 1.2. (“Instalações de pecuária intensiva”) estipula que no caso das infraestruturas já construídas se deverá efetuar a pesquisa bibliográfica e documental, «e prospeção arqueológica sistemática numa área de 50 metros a contar dos limites das construções existentes», bem como efetuar a caracterização e «prospeção arqueológica sistemática por amostragem de, pelo menos, 25% da totalidade das áreas de espalhamento», o que não se verifica no presente EIA;

- Sublinha-se, que esta Circular menciona no seu “Preâmbulo” que «na elaboração do fator ambiental Património Cultural em AIA, deverão ser realizados trabalhos arqueológicos promovidos e financiados pelo promotor (n.º 3 do artigo 79.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro)» e que os «trabalhos arqueológicos realizados no âmbito dos procedimentos de AIA (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual) serão obrigatoriamente dirigidos por arqueólogo, e carecem de autorização prévia da DGPC (n.º 4 do artigo 77.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro).»;

- Verifica-se que a equipa que elaborou o EIA não integra arqueólogo credenciado e que, conseqüentemente não foi identificada a submissão de qualquer pedido de autorização, em conformidade com o mencionado Regula-

mento de Trabalhos Arqueológicos (Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro), nem assim efetuada a respetiva e necessária prospeção arqueológica sistemática da área do projeto.

- Conclui-se, no que concerne ao fator ambiental Património Cultural, que tal como o EIA se encontra apresentado, se encontra desconforme relativamente às orientações do Património Cultural, I.P., para esta tipologia de projetos, faltando elementos e a execução de trabalhos arqueológicos, (designadamente a prospeção arqueológica sistemática), devidamente autorizados pela tutela.

32 - Assim, de acordo com o acima exposto, deverá ser integralmente revisto o EIA no que concerne ao fator ambiental Património Cultural para que se verifique a respetiva conformidade.

33 - Deve assim ser submetido o respetivo pedido de autorização por arqueólogo credenciado e ser posteriormente remetido documento comprovativo da submissão do Relatório Trabalhos Arqueológicos (final) junto da Tutela, em conformidade com o estipulado na Circular “Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental”, de 29 de março de 2023, e o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.

Saúde Humana

34 - Informar sobre as origens da água utilizada para consumo humano (trabalhadores e efetivo animal), e apresentar as últimas análises efetuadas às mesmas.

35 - Deverá apresentar um Plano de Controle de Qualidade, para a água de consumo humano, de acordo com o indicado no Decreto-Lei n.º. 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei no 152/2017, de 7 de dezembro.

36 - Informar sobre as características das instalações sociais à disposição dos trabalhadores, principalmente o refeitório e os balneários.

37 - Informar sobre as coberturas do edificado com possível aglutinação de fibras de amianto.

Solos e Uso do Solo

Considera que a informação do EIA não é suficiente nem esclarecedora, quer na área da Pecuária (14,7 ha) quer na área da Herdade de Cabrins (24 ha). Assim, para ambas as áreas, solicita-se:

38 - A quantificação das unidades pedológicas do solo presentes e das respetivas classes de capacidade de uso (dados absolutos e relativos).

39 - A caracterização dos espaços ocupados com olival tradicional e vinhas.

40 - Verificando-se discrepâncias no número do efetivo animal (EIA, Plano de Produção e Formulário de Licenciamento), deverá reformular as informações relativas à quantificação dos efluentes pecuários e à valorização agrícola dos mesmos, para a capacidade máxima da Pecuária com 1275 lugares.

41 - Localizar as parcelas de terreno da valorização agrícola dos efluentes pecuários produzidas pela Pecuária, com shapefiles georreferenciadas, bem como identificar as respetivas culturas a beneficiar por parcela.

42 - Informar sobre a possibilidade de existirem afetações do Projeto sobre solos classificados como Reserva Agrícola Nacional.

Sistemas Ecológicos

43 - Disponibilizar informação, em formato shapefile, com a localização/distribuição das quercíneas existentes na área da Herdade de Cabrins, quer as isoladas quer em povoamento, seguido para a sua delimitação o estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação.

44 - Localizar e quantificar o número de quercíneas isoladas e em povoamento, existentes nas parcelas destinada ao espalhamento dos efluentes pecuários gerados pela Projeto.

Alterações Climáticas

45 - Enquadrar o Projeto nos Instrumentos de Política Climática Nacional, para se conhecer as estratégias a adotar em matéria de adaptação às alterações climáticas, nomeadamente: na Lei de Bases do Clima (LBC); no Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC 2030); no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050); na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020); no Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC).

46 - Identificar e quantificar as Emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE), com estimativas das emissões e os respetivos pressupostos de cálculo efetuados (tCO₂eq), em todas as fases do Projeto.

Todos os fatores ambientais

47 - Uma vez que a documentação apresentada no âmbito do processo de licenciamento em curso não se encontra coerente com a capacidade nominal (instalada) indicada na questão P00047 da simulação SA20240222007418 (1275 lugares para porcas), deverão ser corrigidas todas as referências a capacidades diferentes do valor indicado na simulação. Deverão também ser avaliados os impactes causados pela exploração da capacidade nominal de 1275 lugares para porcas. Refira-se que, no âmbito do regime ambiental PCIP, a capacidade nominal (instalada) do projeto são os 1275 lugares para porcas e, deste modo, todos os documentos e análise deve ser feita para este valor. Com efeito, os dados disponibilizados, nos diversos elementos apresentados, não devem ser incongruentes de modo a existir coerência em toda a informação disponibilizada.

48 - Correção, no EIA, de todas as menções que referem que o cálculo da capacidade instalada foi realizado por “obrigação”, “exigência” ou “interpretação” da APA para “939 porcas reprodutoras”, uma vez que a APA licencia os projetos em função das disposições do diploma REI, que transpõe a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, nomeadamente o conceito de capacidade instalada (capacidade nominal) da exploração, conforme definição dada na subalínea i), da alínea g), do artigo 3.º do diploma REI sendo que, para a categoria 6.6 c), do Anexo I, a capacidade é dada pelo número de lugares para porcas e engloba todos os suínos fêmea que existem na exploração, independentemente do seu estado de crescimento e/ou gestacional e não unicamente as porcas reprodutoras. Com efeito, estes animais também têm impacte ambiental associado, consumindo água, ração, energia, produzindo efluente pecuário e gerando emissões para o ar e, em sede ambiental, tem-se sempre por referência (normativamente) o máximo admissível, por respeito aos princípios da precaução e prevenção.

Resumo Não Técnico (RNT)

Com base nos “Critérios de boa prática para a elaboração e a avaliação de RNT - 2008”, deverá apresentar novo RTP após a correção dos seguintes aspetos:

(Capa)

1 - Identificar de forma clara o dono do projeto e a entidade responsável pela elaboração do EIA.

(Pág. 2)

2 - Onde se lê “231 CN” e “total de 488,28 CN” e “a que correspondem a 939 porcas” deve ler-se “a capacidade máxima da Pecuária é de 1275 lugares”.

3 - Onde se lê “procedimento de AIA”, acrescentar o significado da sigla AIA.

4 - Onde se lê “Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR ALENTEJO)”, deve ler-se “Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. (CCDR Alentejo, I.P.)”;

5 - Onde se lê “A entidade licenciadora é ...” deverá reformular-se para “A entidade licenciadora é a CCDR Alentejo, I.P. através da sua Unidade de Agricultura e Pescas”.

6. Onde se lê “muito embora se tenham utilizado dados técnicos de trabalhos já efetuados anteriormente” indicar período temporal dos dados técnicos utilizados.

(Pág.3)

7 - Onde se lê “localiza se” deve ler-se “localiza-se”.

8 - Incluir uma peça desenhada com a localização/enquadramento do projeto a nível nacional e regional (NUT II - Alentejo) e fazer referência à mesma no texto.

(Pág.5)

9. Onde se lê “sistema de armazenamento por lagunagem” explicar em que consiste a lagunagem; Onde se lê “tubo PEAD” acrescentar o significado da sigla.

(Pág.6)

10 - Incluir legenda no extrato da planta de implantação da exploração pecuária e fazer referência no texto à Figura 3.

11 - Onde se lê “apenas permanece na exploração os” deve ler-se “apenas permanecem na exploração os”; Onde se lê “vazios sanitários” explicar o que são; Onde se lê “posteriormente espalhado nos terrenos agrícolas de terceiros” explicar finalidade.

(Pág. 7)

12 - Onde se lê “character” deverá ler-se “carácter”.

(Pág. 8)

13 - Onde se lê “e daí para ao poço” deve ler-se “e daí para o poço”; Onde se lê “chorume” explicar o respetivo significado; Onde se lê “tamisador” explicar em que consiste.

(Pág. 9)

14 - Onde se lê “a nitreira” explicar o que é.

(Pág. 10)

15 - Onde se lê “em anexo”, deverá retirar-se, uma vez que o PGEP não se encontra em anexo ao RNT; Onde se lê “que terá como destino final parcelas agrícolas” deverá ler-se “terão como destino final parcelas agrícolas”.

(Págs. 10 e 11)

16 - Indicar os horizontes temporais previstos para as fases de desativação e exploração;

(Pág. 12)

17 - Onde se lê “No que respeita ao tráfego rodoviário decorrente do normal funcionamento da mesma.” reformular a frase de modo a ser enquadrada no parágrafo em que se insere; Onde se lê “registando-se as seguintes utilizações”, acrescentar (Tabela 1); Por baixo da tabela indicar o respetivo número e título; Na coluna da tabela onde se lê “Categoria de Veículo” sugere-se que se leia “Função dos veículos”.

(Pág. 13)

18 - Onde se lê em “Em função dos impactes negativos previstos” deverá ler-se “Em função dos impactes previstos”.

(Pág. 14)

19 - Onde se lê “TURH”, indicar o significado da sigla.

20 - Reformular a organização do texto de modo a que o parágrafo que se refere à qualidade das águas superficiais se enquadre no seguimento da informação sobre os recursos hídricos superficiais e que o parágrafo sobre a afetação da qualidade das águas subterrâneas fique na sequência da informação apresentada sobre os recursos hídricos subterrâneos;

21 - Onde se lê “De facto, tendo em consideração” sugere-se que se leia “Contudo, tendo em consideração”; Onde se lê “implementação de equipamentos na exploração” indicar alguns dos equipamentos.

22 - No que se refere à qualidade do ar indicar quais as emissões produzidas e onde se lê “minimização estas emissões”, retificar para “minimização destas emissões”.

(Pág. 15)

23 - Onde se lê “montado de sobre: 6310 - Montados de Quercus spp. De folha perene” explicar sucintamente o que consiste;

24 - Onde se lê “socio-economia” deve ler-se “socioeconomia” e informar se serão criados novos postos de trabalho diretos.

(Pág. 16)

25 - Onde se lê “Medidas de Character” deve ler-se “Medidas de Carácter”.

(Pág. 17)

26 - Onde se lê “(e.g. passagens hidráulicas)” deverá ler-se (p. ex. passagens hidráulicas).

(Pág. 18)

27 - Onde se lê “deverá ser garantido a efetiva desativação, desmantelamento, pecuária” reformular a frase de modo a ter significado.

28 - Onde se lê “fugas o poço de receção” deverá ler-se “fugas do poço de receção”; Onde se lê “Desta forma previne se” deverá ler-se “desta forma previne-se” e onde se lê “infestantes” sugere-se alterar para “invasoras”.

(Pág. 19)

29 - Onde se lê “Socio-economia” deve ler-se “Socioeconomia”; Onde se lê “correspondendo ao início da manhã” sugere-se que se leia “que correspondem ao início da manhã”; Onde se lê “CH4” indicar a que gás corresponde a fórmula química.

(Pág. 20)

30 - Onde se lê “nem colide” deverá ler-se “nem a colidir”.

Relativamente às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), solicita-se:

1 - Relativamente às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) implementadas e previstas implementar, foi utilizado o documento Excel “sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP”. Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD do BREF IRPP com decisão de execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 que estabelece conclusões sobre as MTD para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, são de aplicação obrigatória desde 15 de fevereiro de 2021. Para além do documento de referência referido, devem ainda ser analisados os seguintes documentos de referência: BREF ENE - Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency; BREF EFS – Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage.

2 - Na MTD 2 deverá ser assinalada, na coluna H (“Descrição do modo de implementação/ Motivo da não aplicabilidade/ Descrição da técnica alternativa implementada”), informação para cada uma das técnicas integrantes desta MTD, ou seja, para a 2.a) [e respetivas alíneas], 2.b) [e respetivas alíneas], 2.c) [e respetivas alíneas] e 2.d) [e respetivas alíneas] e descritos os modos de implementação ou técnicas alternativas implementadas para cada uma destas técnicas, individualmente, e não uma descrição geral para todas as alíneas como foi apresentado [vide descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].

3 - Na MTD 3 deverá ser assinalada, na coluna H (“Descrição do modo de implementação/ Motivo da não aplicabilidade/ Descrição da técnica alternativa implementada”), informação para cada uma das técnicas integrantes desta MTD, ou seja, para a 3.b), 3.c) e 3.d), especificando, respetivamente, para cada uma destas técnicas, se a alimentação é multifaseada com uma dieta adaptada às necessidades específicas do período de produção; se são adicionados aminoácidos essenciais à dieta; e se são utilizados aditivos autorizados na alimentação, uma vez que a informação “Rigor na seleção da ração”, não é esclarecedora quanto a estes aspetos.

4 - Na MTD 4 deverá ser assinalada, na coluna H (“Descrição do modo de implementação/ Motivo da não aplicabilidade/ Descrição da técnica alternativa implementada”), informação para cada uma das técnicas integrantes desta MTD, ou seja, para a 4.a), 4.b) e 4.c), especificando, respetivamente, para cada uma destas técnicas, se a alimentação é multifaseada com uma dieta adaptada às necessidades específicas do período de produção; se são adicionados aditivos autorizados para redução do fósforo total excretado; e se são utilizados fosfatos inorgânicos altamente digeríveis, uma vez que a informação “Rigor na seleção da ração”, não é esclarecedora quanto a estes aspetos.

5 - Indicação do motivo da não implementação da MTD 5.f), atendendo aos critérios de aplicabilidade da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.

6 - Clarificação quanto à implementação da MTD 6.c) “Separar águas pluviais não contaminadas do fluxo de águas residuais que necessitam de tratamento”, uma vez que, de acordo com a descrição da MTD, a separação consiste na recolha separativa através de sistemas de drenagem devidamente concebidos e mantidos e, de acordo com a documentação disponibilizada, no âmbito do processo de AIA/PCIP, não se afigura existir um sistema de drenagem de águas pluviais dedicado.

7 - Correção da MTD 7.a), uma vez que se afigura que técnica se encontra implementada, atendendo a que os efluentes pecuários são drenados para as lagoas de retenção existentes na exploração.

8 - Correção da MTD 7.b), uma vez que se afigura que técnica se encontra implementada, atendendo a fração sólida do efluente pecuário é separada através de um tamisador, seguindo posteriormente para sedimentação em lagoas de retenção [vide ponto 4.1 “Técnicas de redução das emissões de águas residuais” para a técnica “tratar as águas residuais” das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].

9 - Complemento da MTD 7.c), informando com que metodologia é realizado o espalhamento de águas residuais no solo [vide ponto 4.1 “Técnicas de redução das emissões de águas residuais” para a técnica “espalhamento de águas residuais no solo (..)” das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].

10 - Confirmação da existência de sistemas de aquecimento/arrefecimento e de ventilação forçada de elevada eficiência, uma vez que referem ter implementada a MTD 8.a).

11 - Esclarecimento relativamente à existência de sistemas de limpeza de ar, uma vez que referem ter implementada a MTD 8.b).

12 - Complemento da informação relativa ao motivo da não implementação da MTD 8.e) [e respetivas alíneas], da MTD 8.f) e da MTD 8.g), atendendo à descrição e aos critérios de aplicabilidade das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.

13 - Correção do modo de implementação da MTD 10.f), uma vez que a técnica se refere à redução do ruído através da inserção de barreiras entre emissores e recetores e a informação fornecida se relaciona com medidas operacionais já referidas na MTD 10.c) [vide descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].

14 - Revisão da informação relativa à não implementação da MTD 11.b) 1, indicando o motivo pelo qual a exploração não tem a técnica implementada, de acordo com a descrição e os critérios de aplicabilidade da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 (vide ponto 4.3 - Técnicas para reduzir emissões de poeiras).

15 - Na MTD 11 c) deverá ser assinalada, na coluna H (“Descrição do modo de implementação/ Motivo da não aplicabilidade/ Descrição da técnica alternativa implementada”), informação para cada uma das técnicas integrantes desta MTD, e descritos para cada uma destas técnicas, individualmente, os motivos da não aplicabilidade e não uma descrição geral para todas as alíneas como foi apresentado [vide descrição das técnicas e critérios de aplicabilidade nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].

16 - Clarificação quanto à efetiva implementação da MTD 13.e) 1 para o estrume e 14.b) [vide ponto 4.5. Técnicas de redução de emissões provenientes do armazenamento de estrume sólido para a técnica “cobrir as pilhas de estrume sólido”, das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017] e correção do modo de implementação, caso a técnica se encontre efetivamente implementada.

17 - Revisão dos motivos da não aplicabilidade das MTD 13.f) 1, MTD 13.f) 2 e MTD 13.f) 3, atendendo aos critérios de aplicabilidade e à descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 (vide ponto 4.7 - Técnicas de tratamento de estrume na exploração).

18 - Clarificação relativamente à implementação da MTD 13.g) 2 e da MTD 22, uma vez que os intervalos a considerar para a incorporação do estrume no solo são os definidos nas Conclusões MTD (0-4 horas), estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 (vide Quadro 1.3), sendo informado, no modo de implementação das técnicas, que a incorporação do estrume decorre no prazo de 12 horas.

19 - Revisão do modo de implementação da MTD 14.a), atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 [vide ponto 4.5. Técnicas de redução de emissões provenientes do armazenamento de estrume sólido para a técnica “reduzir a proporção entre a área da superfície emissora e o volume da pilha de estrume”, das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].

20 - Clarificação quando à implementação da MTD 14.c) e da MTD 15.a) uma vez que, de acordo com a informação disponibilizada, o estrume sólido é armazenado numa nitreira e não num armazém [vide 4.5 “Técnicas de redução de emissões provenientes do armazenamento de estrume sólido” para a técnica “armazenar o estrume sólido seco num armazém” das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].

21 - Clarificação quanto à implementação da MTD 15.e), atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 [vide ponto 4.5. Técnicas de redução de emissões provenientes do armazenamento de estrume sólido para a técnica “armazenar no campo o estrume sólido em pilhas, colocadas longe de águas de superfície e de cursos de água subterrâneos que possam ser contaminados por escorrências do estrume”, das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017] e correção do modo de implementação, caso a técnica se encontre efetivamente implementada.

22 - Clarificação quanto à implementação da MTD 16.a)1, atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 [vide ponto 4.6. Técnicas de redução das emissões provenientes do armazenamento de chorume para a técnica “reduzir a proporção entre a área da superfície emissora e o volume da instalação de armazenamento de chorume”, das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017] e correção do modo de implementação, caso a técnica se encontre efetivamente implementada.

23 - Clarificação sobre se as lagoas se enchem por debaixo da superfície da crosta natural para evitar quebrá-la, conforme ponto 4.6.1 “Técnicas de redução das emissões de amoníaco provenientes de instalações de armaze-

namento de chorume e de instalações de armazenamento natural de chorume (lagoas)” para a técnica “crosta natural” das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017, uma vez que referem ter implementada a MTD 16.b) 3. vi e a MTD.17.b) iii.

24 - Indicação do motivo da não aplicabilidade das MTD 16.c) e MTD 21.e), atendendo aos critérios de aplicabilidade e à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 (vide ponto 4.12.3 - Técnicas para reduzir o pH do chorume).

25 - Clarificação quanto à implementação da MTD 18.a), que não se afigura implementada, uma vez que as lagoas não são em betão [vide descrição da técnica nas Conclusões MTD estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 - ponto 4.6.2. Técnicas de redução das emissões para o solo e para a água, provenientes de instalações de armazenamento de chorume] e correção do modo de implementação, caso a técnica se encontre efetivamente implementada.

26 - Complemento da MTD 18.d), descrevendo o tipo de revestimento de impermeabilização existente em todas as lagoas.

27 - Correção do motivo da não aplicabilidade da MTD 18.e), uma vez que a técnica só é aplicável a novas instalações.

28 - Revisão da informação relativa ao motivo da não implementação das MTD 19.b), MTD 19.c), MTD 19.d), MTD 19.e) e MTD 19.f), atendendo aos critérios de aplicabilidade e à descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 (vide ponto 4.7 - Técnicas de tratamento de estrume na exploração).

29 - Clarificação sobre se todas as técnicas da MTD 20, indicadas como implementadas e cuja informação respeitante ao modo de implementação é “É dado cumprimento à legislação aplicável, nomeadamente na implementação do PGEP e do Código de Boas Práticas Agrícolas”, se encontram, efetivamente, vertidas nestes documentos e revisão da informação, caso aplicável.

30 - Revisão e correção da informação respeitante ao modo de implementação das MTD 20.g) e 20.h), uma vez que estas técnicas não se relacionam com o PGEP e com o Código de Boas Práticas Agrícolas.

31 - A MTD 21. b) “Espalhador em banda, mediante a aplicação de uma das seguintes técnicas”: mangueira [MTD 21. b) 1] ou coluna [MTD 21. b) 2] é assinalada como não aplicada, sendo apresentado como motivo da não implementação o seguinte: “O espalhamento é efetuado com recurso a espalhador”. Ora se é indicado que o espalhamento é realizado com um espalhador [cf. MTD 13. g) e MTD 21.b] não faz sentido referir que a técnica não se encontra implementada, pelo que devem corrigir.

32 - Clarificação relativamente à implementação da MTD 23, uma vez que o informado na descrição do modo de implementação não se relaciona com a técnica. O objetivo desta MTD é a comparação entre as emissões totais de amoníaco da instalação com as MTD efetivamente implementadas na mesma e as emissões de amoníaco que se obteriam sem a implementação de qualquer MTD. Caso a MTD se encontre efetivamente implementada deverá ser corrigido o modo de implementação e apresentada informação de como é estimada ou calculada a redução de emissões de amoníaco do processo de produção, utilizando as MTD aplicadas na exploração.

33 - A MTD 26 “monitorizar periodicamente as emissões de odores para o ar” é assinalada como “não aplicável”, sendo o motivo apresentado para a sua não implementação o seguinte: “Os possíveis odores que se possam sentir são odores característicos dos animais, ou seja, da própria atividade”. Esta justificação não faz sentido, uma vez que a atividade pecuária é uma atividade com emissão de odores, pelo que a MTD 26 integra o BREF IRPP e é aplicável à criação intensiva de suínos. Assim, a monitorização das emissões de odores para o ar relaciona-se, efetivamente, com o exercício da atividade pecuária, pelo que devem corrigir.

34 - A MTD 30. a) 0. “Uma fossa profunda (no caso de os pavimentos serem total ou parcialmente ripados) apenas quando combinada com uma medida de mitigação adicional” é assinalada como estando implementada, sendo indicado que “Todos os parques possuem uma fossa”, no entanto não é claro se se trata de fossas profundas (vide características no capítulo 5.4.12.1 do BREF IRPP), pelo que deverão clarificar. Deverá também indicada qual a medida de mitigação adicional implementada [30. a) 0. i., 30.a)0. ii., 30. a) 0. iii. ou 30. a) 0. iv.].

35 - Clarificação quanto à implementação da MTD 30.a) 4, uma vez que a remoção muito frequente é realizada p. ex., uma ou duas vezes por dia [vide descrição da técnica nas Conclusões MTD estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 - ponto 4.12.1. "Descrição dos tipos de pavimento e técnicas para reduzir as emissões de amoníaco em alojamentos para suínos" das Conclusões MTD] e indicação da frequência de lavagem, caso a técnica se encontre efetivamente implementada.

36 - Revisão da informação relativa aos motivos da não aplicabilidade das MTD 30.a) 7; MTD 30.a) 9, MTD 30.a) 12; MTD 30.a) 13; MTD 30.a) 14; MTD 30.a) 15; MTD 30.a) 16; MTD 30.b); MTD 30.c) 1, MTD 30.c) 2; MTD

30.c) 3; MTD 30.d) e MTD 30.e), atendendo aos critérios de aplicabilidade das técnicas descritos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.

37 - Complemento da MTD 30.a) 11, descrevendo o modo de implementação da técnica.